



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Rio Claro
www.rioclaro.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de agosto de 2011

Ano II - nº 335
Tiragem: 1.000 exemplars

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9376

de 09 de agosto de 2011

(Altera dispositivos do Decreto 9.322, de 07 de junho de 2011, que regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho do Profissional do Quadro I do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro, e dá outras providências)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Claro, nos uso de suas atribuições legais e com base no Inciso VIII do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e na Lei Complementar nº 024/2007, e suas alterações:

DECRETA:

Artigo 1º - O inciso III do Art. 5º do Decreto 9.322/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -
I -;
II -;
III - ocupantes de cargo de provimento em comissão atuando junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro, incluindo suas Autarquias e Fundações;
IV -”

Artigo 2º - O inciso II do Art. 11 do Decreto 9.322/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 -
I -
II - terá a chefia imediata como membro obrigatório, exceto no caso previsto no Art. 12 deste Decreto;
III -;
IV -;
V -”

Artigo 3º - O Art. 22 do Decreto 9.322/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Excepcionalmente, no ano de 2011, o período avaliatório de que trata o artigo 2º. Deste Decreto iniciará em 1º de junho.”

Artigo 4º - Fica republicado o Anexo II do Decreto 9322 de 07 de junho de 2011.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de agosto de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

VICE - DIRETOR DE ESCOLA

1 Quanto à qualidade e produtividade do Processo Ensino aprendizagem Auxíla e acompanha na elaboração do Projeto Político Pedagógico (projetos educacionais, HTPCs,

reuniões pedagógicas, planejamentos, conselho de escola, APM, avaliação) ajudando a identificar as necessidades pedagógicas e fornecendo apoio na execução do trabalho.(0,5,7,10 pontos)

Envolve-se com a prática pedagógica da U.E. juntamente com o professor coordenador e professores e auxíla o diretor no exercício de suas funções, substituindo suas ausências e impedimentos legais, colaborando com o bom andamento do processo ensino aprendizagem. ((0,5,7,10 pontos)

2 Quanto ao seu comportamento ai compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade, urbanidade no trato com alunos e colegas:

Entrega a documentação da U.E., no prazo estabelecido, referente ao assentamento profissional e ao processo de ensino e aprendizagem solicitados pela direção e S.M.E. (0, 5, 7,10 pontos).

Considera-se disciplinado o profissional que não tiver recebido as penas disciplinares de repreensão suspensão, observado os artigos 140,142,145,147 e 148 da Lei Complementar 024/2007. Este item será considerado cumprido, caso o processo disciplinar não tenha chegado ao fim, nos termos dos artigos supra mencionados. (0 ou 10 pontos).

Considera-se assíduo o profissional que não apresentar nenhuma falta injustificada no período, não sendo contabilizadas as faltas justificadas, as faltas abonadas e as licenças e afastamentos previstos em Lei, observados os artigos 67, incisos I, II e III, artigo 96 e o Título XXI da Lei Complementar 024/2007 (Estatuto do Magistério) (0 ou 10 pontos).

Considera-se pontual o profissional que não apresentar, no período, atrasos constantes e/ou injustificados às atividades profissionais, cabendo ao superior imediato, avaliar as justificativas nos casos de ausência de atestados, declarações, certidões ou outros documentos, observando o que estabelece o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3777/2007 (0, 5, 7,10 pontos).

Relaciona-se profissionalmente no ambiente de trabalho e é receptivo no acolhimento diário da comunidade. (0, 5, 7,10 pontos)

Quanto ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se:

Realiza ou realizou curso, legalmente reconhecido, relacionado a área educacional, de graduação, especialização, de mestrado ou doutorado e/ou de aperfeiçoamento profissional (curso de extensão universitária, capacitação profissional ou outras modalidades) sendo aceito tanto os realizados por meio de recursos próprios, como os oferecidos pela S.M.E. (0 ou 10 pontos)

Quanto à integração aos objetivos institucionais e à política educacional do Município:

Propõe, participa e executa a Proposta Pedagógica da U.E articulando e mediando-a com as políticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro. (0, 5, 7, 10 pontos)

Quanto à preparação e ao conhecimento em sua área específica de atuação:

Mantém-se atualizado e busca o aprimoramento profissional pertinente à sua área específica de atuação por meio de fontes diversas. (0, 5, 7, 10 pontos)

DECRETO Nº 9346

DE 04 DE JULHO DE 2011

Autorizada pela Lei nº 4136 de 27 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares,

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no Capítulo III, art. 6º da Lei nº 4136, de 27 de dezembro de 2010, em favor do Órgão: **Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro**, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, item III, Lei 4.320/64) no valor R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) constante do Anexo II deste Decreto.